

LEI Nº 1.901/2011, DE 02 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas no pagamento do transporte universitário.

ALBERTO CERVINSKI, Vice-Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício do cargo de Prefeito Municipal,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no pagamento do transporte universitário, mensal, aos alunos que freqüentam a Universidade Regional Integrada (URI) de Erechim/RS e Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) de Joaçaba/SC.

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata este artigo será no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, sendo R\$750,00 para os alunos que freqüentam a URI e R\$750,00 para os alunos que freqüentam a UNOESC.

Parágrafo 2º - O auxílio previsto neste artigo destinar-se-á para custear despesas no transporte dos alunos que freqüentam as referidas universidades.

Parágrafo 3º - O município pagará o referido transporte nos meses que corresponder ao período letivo de cada universidade.

Art. 2º - O auxílio que trata esta Lei será repassado para a Associação de Alunos de Maximiliano de Almeida, Paim Filho e Machadinho, a qual fará a prestação de contas mensalmente, com a apresentação das despesas efetuadas com transporte.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 03 – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
- 2.080 – Manutenção do Transporte Universitário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
02 de março de 2011.

Alberto Cervinski,
Vice-Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.